

Resolução CEN nº 04/2018.

A Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido Social Cristão – PSC, na forma do Art. 60, Parágrafo único, do Estatuto do PSC e do Art. 17, § 1º da Constituição Federal, decidiu aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Considerando a Resolução TSE nº 23.465/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que determina aos partidos o término dos órgãos provisórios dentro de prazo razoável;

Considerando que o estatuto do PSC do ano de 2007 não prevê prazo para o fim as comissões provisórias;

Considerando a necessidade e urgência de adequação a legislação eleitoral, tendo em vista a iminente dissolução das comissões provisórias, o que traria prejuízo a representatividade do PSC em âmbito Estadual e Municipal, agravado pelo período eleitoral;

Resolve:

Art. 1º - Os órgãos provisórios do PSC nos Estados, Municípios e no Distrito Federal terão duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da publicação dessa resolução.

Art. 2º - Após o decurso de prazo contido no artigo 1º desta resolução será realizada uma Convenção para a escolha dos membros do órgão definitivo e sua Comissão Executiva correspondente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2018

Everaldo Dias Pereira
Presidente Nacional do PSC

Alessandro Martello Panno
Secretário Geral Nacional do PSC